

PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XLVII

FLORIANÓPOLIS, 12 DE MARÇO DE 1998

NÚMERO 4.522

13ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa

MESA DIRETORA

Neodi Saretta
PRESIDENTE

Francisco Küster
1º VICE-PRESIDENTE

Vanderlei Olívio Rosso
2º VICE-PRESIDENTE

Odacir Zonta
1º SECRETÁRIO

Gervásio José Maciel
2º SECRETÁRIO

Afonso Spaniol
3º SECRETÁRIO

Adelor Francisco Vieira
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Romildo Titon

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: João Henrique Blasi

**PARTIDO PROGRESSISTA
BRASILEIRO**
Líder: Gilson dos Santos

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL
Líder: Wilson Wan-Dall

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Carlito Merss

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**

Líder: Jorginho Mello

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder:

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Ivan Ranzolin – Presidente
Carlito Merss – Vice-Presidente
Gilson dos Santos
Olices Santini
Jaime Aldo Mantelli
Herneus de Nadal
João Henrique Blasi
Júlio Vânio Celso Teixeira
Norberto Stroisch Filho

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel – Presidente
Onofre Santo Agostini – Vice-Presidente
Gilson dos Santos
Pedro Uczai
Leodegar Tiscoski
Jorginho Mello
Vanderlei Rosso
Ivo Konell
Wilson Rogério Wan-Dall

AGRICULTURA, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Idelvino Furlanetto – Presidente
Manoel Mota – Vice-Presidente
Olices Santini
Eni José Voltolini
Jorginho Mello
Narcizo Parisotto
Onofre Santo Agostini

DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

João Henrique Blasi – Presidente
Udo Wagner – Vice-Presidente
Carlito Merss
Ivan Ranzolin
Romildo Luiz Titon
Wilson Rogério Wan-Dall
Júlio Vânio Celso Teixeira

TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E TURISMO

Reno Luiz Caramori – Presidente
Leodegar Tiscoski – Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Jaime Aldo Mantelli
Manoel Mota
Norberto Stroisch Filho
Hans Fritsche

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Vanderlei Rosso – Presidente
Ideli Salvatti – Vice-Presidente
Udo Wagner
Lício Mauro da Silveira
Paulo Vidal
Wilson Rogério Wan-Dall
Onofre Santo Agostini

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ciro Marcial Roza – Presidente
Volnei José Morastoni – Vice-Presidente
Udo Wagner
Ivo Konell
Sérgio de Souza Silva
Jorginho Mello
Júlio Vânio Celso Teixeira

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

Pedro Bittencourt Neto – Presidente
Gilson dos Santos – Vice-Presidente
Ideli Salvatti
Gilmar Knaesel
Paulo Vidal
Sérgio de Souza Silva
Cesar Antônio de Souza

FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E EFICÁCIA LEGISLATIVA

Jaime Aldo Mantelli – Presidente
Pedro Uczai – Vice-Presidente
Lício Mauro da Silveira
Reno Luiz Caramori
Paulo Vidal
Hans Fritsche
Norberto Stroisch Filho

**DEPARTAMENTO
PARLAMENTAR****Divisão de Anais:**

responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração eletrônica, montagem e
distribuição.

Diretor: Valter Clementino Pereira

Divisão de Taquigrafia:

responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.

Diretora: Iwana Lúcia Lentz Gomes

Divisão de Divulgação e**Serviços Gráficos:**

responsável pela impressão.

Diretor: Vanoir Guarezi Zacaron

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO VII - **NÚMERO 916**
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

ÍNDICE

Atos da Mesa Diretora	
Resoluções	2
Publicações Diversas	
Decretos Legislativos	5
Ofícios	5
Portarias	7
Projetos de Lei	7
Projetos de Resolução	11
Redação Final	11
Mensagem Governamental	12

ATOS DA MESA DIRETORA**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 182/98**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, SIOMARA CHEREN SCHWARZ, matrícula nº 0423, do cargo de Coordenador de Atividades Legislativas, Código PL/DCA-4, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, e, simultaneamente, REVOGAR a Resolução nº 0515, de 02/04/97, que concedeu-lhe a gratificação de atividade parlamentar, no percentual de 40%, a partir de 01/03/98 (Deputado Leodegar Tiscoski).

Palácio Barriga-Verde, em 06/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Odacir Zonta - Secretário
Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 183/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, NORBERTO PIERRI, matrícula nº 0187, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Atividades Legislativas, Código PL/DCA-4, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, e CONCEDER-LHE, de acordo com o artigo 5º, da Resolução DP nº 040/92, c/c a redação dada pelo Parágrafo único da Resolução DP nº 023/97, de 06/05/97, a Gratificação de Atividade Parlamentar, no percentual de 40% (quarenta por cento), a partir de 01/03/98 (Deputado Leodegar Tiscoski).

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 06/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Odacir Zonta - Secretário
Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 184/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, CLEIDE MARIA WINCKLER, Matrícula nº 1949, do cargo de Diretor de Divisão, Código PL/DASU-4, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 02/03/98 (Divisão de Imprensa).
Palácio Barriga-Verde, em 06/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 185/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

de acordo com o artigo 5º, da Resolução DP nº 040/92, combinado com a redação dada pelo parágrafo único da Resolução DP nº 23/97, de 06/05/97.

CONCEDER, Gratificação de Atividade Parlamentar, no percentual de 20% (vinte por cento), a funcionária ZILÁ FALCK BORTOLINI, Matrícula nº 1959, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código ATS-10-C, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/02/98 (Deputado Herneus de Nadal).

Palácio Barriga-Verde, em 06/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 186/98

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais do Poder Legislativo pelos Senhores Deputados e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Os veículos oficiais, à disposição dos membros da Mesa, Lideranças e demais Parlamentares, quando a serviço do Poder Legislativo, obedecerão as normas e disposições contidas nesta Resolução.

§ 1º - As despesas decorrentes do uso de veículos oficiais serão pagas pela Assembléia Legislativa e deduzidas da cota de gerenciamento dos Gabinetes Parlamentares, conforme infra descrito:

- a) diária do motorista;
- b) combustível;
- c) troca de óleo e lubrificação;
- d) troca de pneus e câmaras de ar;
- e) substituição de peças e eventuais reparos;
- f) aquisição e reposição de acessórios; e
- g) manutenção de caderno para registro e controle de bordo.

§ 2º - As multas e demais infrações de trânsito serão de responsabilidade do parlamentar e/ou motorista.

§ 3º - As despesas com eventual troca de motor e acidentes com danos elevados, serão ressarcidos pela Assembléia Legislativa, mediante expressa autorização do Gabinete da Presidência.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1997.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 1346, de 07/10/97, e demais disposições em contrário.
Palácio Barriga-Verde, em 06/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Odacir Zonta - Secretário
Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 187/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, até 1º de fevereiro de 1999, da Prefeitura Municipal de Mafra, o funcionário ALOÍSIO PARTALA, matrícula 0892, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, código PL/ATM-8-G, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, com ônus para este Poder, sem a vantagem pessoal prevista no artigo 14, da Resolução DP nº 040, de 29 de maio de 1992, a partir de 02/02/98; revogando-se a Resolução nº 0820, de 15/05/97.
Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Odacir Zonta - Secretário
Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 188/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 1º de fevereiro de 1999, os efeitos da Resolução nº 832, de 15/05/97, que colocou à disposição da Ação Social Paroquial São Luiz Gonzaga - Brusque/SC, o funcionário IVAN JOSÉ KRIEGER, matrícula nº 0762, com ônus para este Poder, sem a vantagem pessoal prevista no artigo 14, da Resolução DP nº 040, de 29 de maio de 1992, a partir de 02/02/98.

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Odacir Zonta - Secretário
Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 189/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 1º de fevereiro de 1999, os efeitos da Resolução nº 814, de 15/05/97, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Curitibaanos, o funcionário SALVIO ZULMAR DE SOUZA, matrícula 0438, com ônus para este Poder, sem a vantagem pessoal prevista no artigo 14, da Resolução DP nº 040, de 29 de maio de 1992, a partir de 02/02/98.

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Odacir Zonta - Secretário
Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 190/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 1º de fevereiro de 1999, os efeitos da Resolução nº 800, de 15/05/97, que colocou à disposição do Fórum Nereu Ramos - Lages/SC, o funcionário OSNI PROENÇA PEREIRA, matrícula 1846, com ônus para este Poder, sem a vantagem pessoal prevista no artigo 14, da Resolução DP nº 040, de 29 de maio de 1992, a partir de 02/02/98.

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Odacir Zonta - Secretário
Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 191/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 1º de fevereiro de 1999, os efeitos da Resolução nº 796, de 15/05/97, que colocou à disposição do Fórum Nereu Ramos - Lages/SC, a funcionária MARLISE FURTADO ARRUDA RAMOS BURGER, matrícula 1571, com ônus para este Poder, sem a vantagem pessoal prevista no artigo 14, da Resolução DP nº 040, de 29 de maio de 1992, a partir de 02/02/98.

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Odacir Zonta - Secretário
Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 192/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 1º de fevereiro de 1999, os efeitos da Resolução nº 848, de 15/05/97, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Tubarão, a funcionária MARIA ANGELA DE ARAÚJO BORTOLUZZI, matrícula 0984, com ônus para este Poder, sem a vantagem pessoal prevista no artigo 14, da Resolução DP nº 040, de 29 de maio de 1992, a partir de 02/02/98.

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Odacir Zonta - Secretário
Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 193/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

DESIGNAR MARTA LÚCIA MASSOLINI LIPPEL, matrícula 2071, para exercer a função de Chefia e Assistência Técnica - PL/CAT, atribuindo-lhe o percentual de 40% (quarenta por cento) de gratificação a partir de 02/03/98 (Gabinete da Presidência).

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Odacir Zonta - Secretário
Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 194/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - Incluir nos benefícios da Resolução nº 1823/91, artigo 1º, parte final, o servidor PAULO ELISEU DOS SANTOS, matrícula nº 1788, pelo desempenho de atividade em Plenário.

Art. 2º - Os valores pagos pelo desempenho em atividades de Plenário são considerados como pagamento contraprestacional por convocações extraordinárias, horas-extras e prorrogação de jornada, não podendo ser acumulados como vantagem já percebidas ou agregadas sob o mesmo título.

Art. 3º - O pagamento de gratificação ora concedida, cessará com a lotação do servidor em setor não alcançado pela atividade de Plenário e pela negação do mesmo, na prestação de serviço sobre as condições previstas no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/03/98.

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Odacir Zonta - Secretário
Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 195/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, ALOYSIO CELSUS EGEWARTH, Matrícula nº 2939, do cargo de Chefe de Apoio Parlamentar, Código PL/DCA-2, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, e, simultaneamente, REVOGAR a Resolução nº 1537, de 16/12/97, que concedeu-lhe a gratificação de representação, a partir de 28/02/98 (Gabinete da Presidência).

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 196/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, ELOY CORTE GALOTTI PEIXOTO, Matrícula nº 2427, do cargo de Chefe de Apoio Parlamentar, Código PL/DCA-2, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, e, simultaneamente, REVOGAR a Resolução nº 0386, de 10/03/97, que concedeu-lhe a gratificação de representação, a partir de 08/03/98 (Gabinete da Presidência).

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 197/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR MARISE ORTIGA ROSA, matrícula 1390, da função de Chefe da Seção de Redação, código PL/CAI, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária, a partir de 02/03/98 (Divisão de Imprensa).

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 198/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85,

NOMEAR MARISE ORTIGA ROSA, matrícula nº 1390, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Divisão, Código PL/DASU-4, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 02/03/98 (Divisão de Imprensa).

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 199/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85,

NOMEAR DANIELA ERTEL, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Apoio Parlamentar, Código PL/DCA-2, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/03/98 (Gabinete da Presidência).

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 200/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do artigo 169, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, NILSON LUIZ MARCON, Matrícula nº 3117, do cargo de Chefe de Apoio Parlamentar, Código PL/DCA-2, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 02/03/98 (2ª Vice-Presidência).

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 201/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

REVOGAR a Resolução nº 913, de 09/06/97, que concedeu Gratificação de Atividade Parlamentar, a NILSON LUIZ MARCON, Matrícula nº 3117, a partir de 02/03/98 (Deputado Luiz Herbst).

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 202/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

NOMEAR MARIANGELA DAL-BÓ LAPOLLI, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Apoio Parlamentar, Código PL/DCA-2, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 02/03/98 (2ª Vice-Presidência).

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 203/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário LUIZ CARLOS PAIVA JÚNIOR, matrícula 2162, para exercer, em substituição, a função de Chefe da Seção de Oficina, código PL/CAI, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária, atribuindo-lhe o percentual de 40% (quarenta por cento) de gratificação, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, OSCAR INACIO MACHADO, a partir de 03/03/98 (Diretoria de Transportes).

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 204/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 2789/97,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 78, da lei nº 6.745, de 28/12/85, a SILVIA FERREIRA, Matrícula nº 1412, ocupante do cargo de Advogado, Código PL/ATS-11-D, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, Licença-Prêmio referente ao quinquênio compreendido entre 03/10/92 e 03/10/97.

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 205/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 2824/97,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 78, da lei nº 6.745, de 28/12/85, a JUPIRA DE OLIVEIRA NOBRE, Matrícula nº 1324, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código PL/ATA-6-D, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, Licença-Prêmio referente ao quinquênio compreendido entre 23/11/92 e 28/11/97.

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 206/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 2835/97,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 78, da lei nº 6.745, de 28/12/85, a MARI ANGELA PAULI CUSTÓDIO, Matrícula nº 1592, ocupante do cargo de Bibliotecário, Código PL/ATS-10-E, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, Licença-Prêmio referente ao quinquênio compreendido entre 03/12/92 e 03/12/97.

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 207/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 2874/97,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 78, da lei nº 6.745, de 28/12/85, a EDSON JOSÉ DE SOUZA, Matrícula nº 1457, ocupante do cargo de Operador de Som, Código PL/ATM-8-D, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, Licença-Prêmio

referente ao quinquênio compreendido entre 01/08/92 e 01/08/97.

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 208/98

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 2876/97,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 78, da lei nº 6.745, de 28/12/85, a DULCINÉIA RÉGIS, Matrícula nº 1377, ocupante do cargo de Assistente Social, Código PL/ATS-11-D, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, Licença-Prêmio referente ao quinquênio compreendido entre 02/07/92 e 02/07/97.

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - Secretário

Deputado Afonso Spaniol - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

DECRETOS LEGISLATIVOS

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 48, inciso VII da Constituição do Estado, e art. 115, inciso XI do Regimento Interno e eu, Deputado Neodi Saretta, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.070/98

Aprova Convênios

Art. 1º Ficam aprovados os Convênios constantes do Processo TC/0550.5/96, celebrados em 28 de junho de 1996, entre a Secretaria de Estado da Fazenda e os Municípios que menciona, objetivando cooperação financeira:

- I - Convênio nº 10020/96, com o Município de Canoinhas;
- II - Convênio nº 10188/96, com o Município de Canelinha;
- III - Convênio nº 10193/96, com o Município de Navegantes;
- IV - Convênio nº 10199/96, com o Município de Porto União;
- V - Convênio nº 10232/96, com o Município de Imbituba;
- VI - Convênio nº 10233/96, com o Município de Imbituba;
- VII - Convênio nº 10234/96, com o Município de Imbituba;
- VIII - Convênio nº 10235/96, com o Município de Sombrio;
- IX - Convênio nº 10236/96, com o Município de Sombrio;
- X - Convênio nº 10238/96, com o Município de São Lourenço

do Oeste;

- XI - Convênio nº 10239/96, com o Município de Lauro Müller;
- XII - Convênio nº 10240/96, com o Município de Xaxim;
- XIII - Convênio nº 10241/96, com o Município de Xaxim;
- XIV - Convênio nº 10242/96, com o Município de Água Doce;
- XV - Convênio nº 10243/96, com o Município de Xanxerê;
- XVI - Convênio nº 10244/96, com o Município de Biguaçu;
- XVII - Convênio nº 10245/96, com o Município de Itapoá;
- XVIII - Convênio nº 10246/96, com o Município de Lajeado

Grande;

- XIX - Convênio nº 10247/96, com o Município de São

Joaquim;

- XX - Convênio nº 10248/96, com o Município de Xavantina;

Xavantina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 11 de março de 1998.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - 1º Secretário

Deputado Adelor Vieira - 4º Secretário

*** X X X ***

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 40, inciso VI da Constituição do Estado, e art. 253 do Regimento Interno e eu, Deputado Neodi Saretta, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.071/98

Susta a Resolução nº 55/97, do Conselho Estadual de Educação, e o Decreto nº 2.646/98, do Governador do Estado, que, em afronta ao princípio da legalidade, exorbitam do poder regulamentar o ensino público.

Art. 1º Ficam sustados a Resolução nº 55/97, do Conselho Estadual de Educação, e o Decreto nº 2.646/98, do Governador do Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 12 de março de 1998.

Deputado Neodi Saretta - Presidente

Deputado Odacir Zonta - 1º Secretário

Deputado Adelor Vieira - 4º Secretário

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 002/98**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Ofício nº 054/98/OE/TP

Florianópolis, 17 de fevereiro de 1998.

Ao

Exmo. Sr.

DR. NEODI SARETTA

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nesta

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência cópia do acórdão prolatado nos autos da Arguição de Inconstitucionalidade nº 88.087417-1, de Tubarão, para fins de direito.

Valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de consideração e apreço.

DESEMBARGADOR JOÃO JOSÉ SCHAEFER

Relator

Lido no Expediente

Sessão de 02/03/98

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 003/98

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Of. nº 00.140/PGJ

Florianópolis, 13 de janeiro de 1998.

Excelentíssimo Senhor

Deputado FRANCISCO DE ASSIS KÜSTERPresidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
NESTA

Senhor Presidente,

Conforme dispõe o § 2º do artigo 31 da Lei nº 10.473, de 13 de agosto de 1997, remeto a Vossa Excelência cópia do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 1998.

Atenciosamente,

MOACIR DE MORAES LIMA FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 004/98

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA FINANCEIRA

Ofício D.Fi. -GD-004/98

Florianópolis, 20 de janeiro de 1998.

Exmo. Sr.

Deputado FRANCISCO DE ASSIS KÜSTER

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

NESTA

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do parágrafo 2º do artigo 31 da Lei nº 10.473, de 13 de agosto de 1997, encaminho a Vossa Excelência, cópia do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Justiça e do Fundo de Reparelhamento da Justiça.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE

PRESIDENTE

*Lido no Expediente**Sessão de 02/03/98.*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 005/98

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Of. nº 480/PGJ

Florianópolis, 17 de fevereiro de 1998.

Excelentíssimo Senhor

Deputado NEODI SARETTA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

NESTA

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, exemplar do Relatório das Atividades do Ministério Público no ano de 1997, cujo original foi remetido à presidência da Assembléia Legislativa em 30.12.97, tendo presente o disposto no art. 101, da Constituição Estadual.

Reafirmo a Vossa Excelência, por oportuno, as expressões de apreço e consideração.

MOACYR DE MORAES LIMA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

*Lido no Expediente**Sessão de 02/03/98*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 006/98

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 051/98/OE/TP

Florianópolis, 17 de fevereiro de 1998.

Ao

Exmo. Sr.

DR. NEODI SARETTA

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nesta

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 11º do Ato Regimental nº 06/90 deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência, cópia do acórdão exarado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 88.083522-1, de São Francisco do Sul.

Valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de consideração e apreço.

DES. AMARAL E SILVA

Relator

*Lido no Expediente**Sessão de 02/03/98*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 007/98

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 066/98/OE/TP

Florianópolis, 05 de março de 1998.

Ao

Exmo. Sr.

DR. NEODI SARETTA

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nesta - SC

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 11º do Ato Regimental nº 06/90 deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência, cópia do acórdão exarado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 88.085641-4, de Imbituba.

Valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de consideração e apreço.

Des. GENÉSIO NOLLI

Relator

*Lido no Expediente**Sessão de 11/03/98*

*** X X X ***

Gabinete do Deputado João Henrique Blasi

Of. nº 0186/98

Florianópolis, 25 de fevereiro de 1998

Exmo. Sr.

Deputado NEODI SARETTA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

FLORIANÓPOLIS - SC

Senhor Presidente,

Com minhas cordiais saudações, à luz do Art. 264, § 2, do Pergaminho Regimental, científico a V. Exa. que, honrosamente, fui eleito por meus pares, Líder da Bancada do PMDB nesta augusta Casa.

Colho do ensejo para reiterar minha postura de permanente cooperação com essa colenda Mesa.

Atenciosamente,

Deputado JOÃO HENRIQUE BLASI

*Lido no Expediente**Sessão de 09/03/98.*

*** X X X ***

Gabinete da Liderança do PPB

Of. nº 024/98

Florianópolis, 05 de março de 1998.

Exmo. Sr.

Deputado Neodi Saretta

DD. Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina

Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, em reunião da bancada ficou decidido que os Deputados Eni Voltolini e Gilmar Knaesel serão os vice-líderes do Partido Progressista Brasileiro na Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Deputado GILSON DOS SANTOS

Líder do PPB

*Lido no Expediente**Sessão de 09/03/98.*

*** X X X ***

Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis

Palácio Barriga Verde/Florianópolis, em 11 de março de 1998.

Ofício nº 004/98 CCJRL

Excelentíssimo Senhor

Deputado NEODI SARETTA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, e com sua vênua, venho requerer a V. Exa. a publicação no Diário desta Casa, a CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, no dia de hoje (11) deste mês, às 18 horas e 10 minutos, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes.

Expediente/Pauta

Deliberação específica do **Projeto de Decreto Legislativo nº 001.0/98 "susta a resolução nº 55/97, do Conselho Estadual de Educação, e o Decreto nº 2.646/98, do Governo do Estado, que, em afronta ao princípio da legalidade, exorbitam do poder regulamentar o ensino público"**.

Certo de sua atenção, despeço-me, atenciosamente.

Deputado IVAN RANZOLIN

- Presidente da CCJRL -

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 102/98**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: de acordo com o art. 3º, da Resolução nº 1445/97, de 04/11/97,

ANTECIPAR férias, relativas ao exercício de 1998, do servidor ROBERTO BONACORDI, matrícula nº 3118, do mês de julho para o mês de março.

Palácio Barriga-Verde, em 02/03/98.

FAUSTO BRASIL GONÇALVES

Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 103/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR o funcionário PAULO ELISEU SANTOS, Matrícula nº 1788, no Departamento Parlamentar.

Palácio Barriga-Verde, em 02/03/98.

FAUSTO BRASIL GONÇALVES

Diretor

*** X X X ***

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 104/98 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do Art. 62, Item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Tratamento de Saúde) a LUIZ OCTÁVIO NEVES, matrícula 0809, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, Código PL/ATM-8-H, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 30 (trinta) dias, a partir de 18/02/98.

PORTARIA Nº 105/98 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do Art. 62, Item I e 63, parágrafo único da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação - Tratamento de Saúde) a GILZA M. M. PEREGRINO FERREIRA, matrícula 0930, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/ATS-12-D, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 15 (quinze) dias, a partir de 18/02/98.

PORTARIA Nº 106/98 - CONCEDER LICENÇA, nos termos do Art. 62, Item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Tratamento de Saúde) a AMAURI ROSA, matrícula 1721, ocupante do cargo de Motorista, código PL/ATM-9-D, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 30 (trinta) dias, a partir de 04/03/98.

Palácio Barriga-Verde, em 02/03/98.

FAUSTO BRASIL GONÇALVES

Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 107/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: com fulcro no artigo 154, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85,

CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, formada pelos servidores HENRIQUE VAZ, matrícula nº 1114 - Advogado, GERSON R. DE BANDEIRA PAMPLONA, matrícula nº 1458 - Advogado, e FÁBIO DE MAGALHÃES FURLAN, matrícula nº 1936 - Advogado, todos do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, para sob a presidência do primeiro, no prazo de trinta (30) dias, apurar responsabilidades referente ao acidente que envolveu o veículo oficial deste Poder, marca Ford/Escort, placas LXS-1884, ocorrido no dia 18/12/97, no Município de Itapema-SC (BR-101/Km298).

Palácio Barriga-Verde, em 02/03/98.

FAUSTO BRASIL GONÇALVES

Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 108/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: com fulcro no artigo 154, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85,

CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, formada pelos servidores ALDO LUIZ GARCIA, matrícula nº 1094 - Técnico Legislativo, ALTEMIR BEZ, matrícula nº 2083 - Programador, e LUCIANE FADEL DA COSTA, matrícula nº 1994 - Assistente

Legislativo, todos do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de trinta (30) dias, apurar responsabilidades referente ao acidente que envolveu o veículo oficial deste Poder, marca Ford/Escort, placa LYF-4032, ocorrido no dia 20/12/97, no Município de Chapecó-SC.

Palácio Barriga-Verde, em 02/03/98.

FAUSTO BRASIL GONÇALVES

Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 109/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: com fulcro no art. 154 e seu parágrafo único, da Lei 6.745, de 28/12/85,

CONSTITUIR Comissão de Sindicância, formada pelos servidores MARILÉA MARCON CORREA, matrícula nº 1369 - Advogada, LAURI SILVA DO HERVAL, matrícula nº 2005 - Administrador e DÉLIO MÜLLER, matrícula nº 0889 - Assistente Legislativo, todos do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 30 (trinta) dias proceder a apuração dos fatos descritos no ofício nº 047/DRH/98, da Divisão de Recursos Humanos.

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

FAUSTO BRASIL GONÇALVES

Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 110/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR a funcionária MARIA DE LOURDES EMERIM MEDEIROS, matrícula 1242, na Comissão Especial e de Inquérito.

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

FAUSTO BRASIL GONÇALVES

Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 111/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR a funcionária MARIA HELENA BARGELLINI, matrícula 1234, na Procuradoria Jurídica.

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

FAUSTO BRASIL GONÇALVES

Diretor

*** X X X ***

PORTARIA Nº 112/98

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR ROSANI VIEIRA DE SOUZA, matrícula nº 1103, na Divisão de Saúde e Assistência (Setor de Psicologia).

Palácio Barriga-Verde, em 10/03/98.

FAUSTO BRASIL GONÇALVES

Diretor

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 013/98**

Altera a Lei nº 8.295 de 08 de julho de 1991

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 8.295, de 08 de junho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As pessoas idosas, os deficientes, os aposentados por invalidez e as gestantes é assegurado o direito de preferência de atendimento, nos seguintes estabelecimentos:

I - repartições públicas, autarquias e fundações;

II - hospitais, laboratórios de análise clínicas e postos de saúde;

III - agências bancárias.

§ 1º - Exemplar desta Lei deverá ser afixado em local visível ao público usuário dos estabelecimentos enumerados neste artigo.

§ 2º - Nos estabelecimentos referidos neste artigo deverão se fazer constar formas instrutivas e específicas aos beneficiários, bem como sinalizações para os fins propostos pela presente Lei."

Art. 2º - Para o fim proposto no art. 1º desta Lei, destinar-se-á:

I - servidores qualificados para o trato;

II - rápido e fácil acesso aos serviços demandados e

III - instalações e áreas adequadas para o atendimento.

Art. 3º - Os requerimentos e os documentos entregues nos órgãos

públicos pelos cidadãos referidos no art. 1º desta Lei, receberão providência distintiva que implicará em superposição aos demais e, por consequência, na redução de um terço dos prazos estabelecidos, se houver, junto a administração pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1998.

DEPUTADO ADELOR VIEIRA

Lido no Expediente

Sessão de 25/02/98

JUSTIFICATIVA

As gestantes e os aposentados por invalidez, mesmo tendo, praticamente, as mesmas dificuldades que os maiores de 65 anos e os deficientes físicos, tem, normalmente, muitos problemas no exercício dos seus direitos de cidadania, ora pela falta de condições físicas e/ou saúde para enfrentar a competitividade que se encontra exposta nos dias atuais, ora pela delonga no trâmite de seus pedidos e reivindicações.

O Projeto de Lei proposto além de incluir as gestantes e os aposentados por invalidez entre os com direito (maiores de 65 anos e deficientes) de terem um atendimento preferencial em alguns estabelecimentos, vem amenizar e diminuir o tempo de angústia vivido pelas pessoas citadas no art. 1º do presente Projeto, nas ocasiões de seus pleitos junto aos órgãos da administração pública estadual, entre outros.

A matéria se resume em uma questão importante e com apoio dos nobres pares se constituirá em mais uma providência coberta de causa justa.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 014/98

Dá abatimento do IPVA nas hipóteses que nomina

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a augusta Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Quando do licenciamento anual de veículos automotores, o contribuinte do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA - instituído pela lei estadual nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, terá direito a um abatimento de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do tributo devido, desde que não tenha sido lavrado qualquer auto de infração de trânsito tocante àquele veículo, no período compreendido entre o anterior e o novo licenciamento.

§ 1º - o disposto no "caput" deste artigo aplica-se mesmo em se tratando de imposto pago de forma parcelada, incidindo o abatimento sobre cada parcela.

§ 2º - Na hipótese de serem preenchidas as condições constantes no "caput" deste artigo por dois ou mais anos consecutivos, o percentual de desconto passará a ser de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Faz jus ao benefício previsto no artigo antecedente o contribuinte que obtenha a anulação do auto de infração na via administrativa ou judicial.

Art. 3º - Veículos novos não estão abrangidos pelos efeitos desta lei, no seu primeiro emplacamento.

Art. 4º - O benefício aqui concedido não pode ser compensado, em hipótese alguma, com qualquer tributo devido pelo mesmo ou outro contribuinte sendo, também, intransferível.

Art. 5º - Para aplicação e interpretação desta Lei, utilizar-se-ão os conceitos e dispositivos contidos na lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que instituiu o IPVA, com as alterações posteriores.

Art. 6º - A aplicação da presente Lei independe de qualquer ato regulamentar do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1998.

DEPUTADO GILMAR KNAESEL

Lido no Expediente

Sessão de 25/02/98

JUSTIFICATIVA

O Novo Código Nacional de Trânsito, em vigor desde o dia 22 de janeiro do corrente significou, sem quaisquer dúvidas, passo importante rumo à modernidade da sociedade e do Estado brasileiros. As estatísticas, diuturnamente veiculadas pela imprensa, comprovam o sucesso da iniciativa.

Percebe-se, todavia, que nenhum dispositivo da nova lei contempla o motorista diligente resumido-se, às mais das vezes, à imposição de pesadas multas aos infratores.

E é justamente esta mentalidade, esta forma de agir do administrador público que precisa, urgentemente, ser repensada.

Assim sendo, submetemos à apreciação desta Augusta Assembléia Legislativa o presente projeto de lei que visa, antes do mais, resgatar valores como o respeito à lei e, de forma indireta, estimular motoristas de todo o Estado, através de abatimento no pagamento do IPVA àqueles veículos que não possuem multas de trânsito, a conduzirem seus veículos de forma mais consciente trazendo, com isso, mais segurança à própria população.

Desnecessário dizer-se da constitucionalidade e legalidade do projeto em comento. A uma, o IPVA está previsto na Constituição Federal, sendo um imposto cuja competência instituidora é estadual. Logo, se o Estado de Santa Catarina tem competência para instituir o tributo, tanto mais para criar benefícios inteligentes, como o abatimento aqui vislumbrado. Pouco importa que parte do imposto seja destinada aos municípios. Para tanto, basta ver o que disciplina o Código Tributário Nacional, em seus artigos 6º e 7º. Como exemplo derradeiro, cite-se o ICMS, também de competência estadual, onde todos os benefícios são concedidos pelos Estados, em que pese parte do produto de sua arrecadação destinar-se também aos municípios.

Por outro vértice, as finanças públicas estaduais e municipais em pouco serão afetadas. Primeiro, porque o desconto oferecido não chega a ser significativo. Segundo, porque o IPVA não tem maior repercussão no quadro das receitas derivadas do Estado. Em verdade, o efeito pretendido é mais pedagógico do que propriamente financeiro.

Contemplou-se, igualmente, àqueles contribuintes que parcelam seu débito, sendo que o abatimento será calculado a cada parcela. O dispositivo procura evitar qualquer possibilidade de discriminação entre os contribuintes com maior e menor poder aquisitivo.

Como estímulo adicional, o benefício dobra (passa a ser de 10% sobre o IPVA devido) quando sobre o veículo não existirem multas de trânsito por dois ou mais anos.

No artigo 2º, buscou-se fazer justiça com aqueles que provarem, administrativa ou judicialmente, que a infração lavrada não possuía fundamentação. Por isso, mesmo que o veículo possua multas anotadas em seu prontuário, uma vez que as mesmas sejam anuladas pela autoridade administrativa ou judicial, o contribuinte fará jus ao benefício previsto nesta lei.

Já no artigo 3º, deixou-se patente que a benesse não abrange veículos novos. Isto porque, inexistente esta ressalva, poder-se-ia interpretar o artigo 1º de forma equivocada, conferindo-se o abatimento desde já aos veículos novos. Evidentemente, desnecessário colocar que quando do segundo licenciamento o benefício poderá ser usufruído, pois o veículo não mais será considerado "novo", conforme se infere do texto do artigo 1º, deste projeto.

No artigo 4º procurou-se manter os objetivos antes lançados, evitando-se a mercantilização do benefício, como sua compensação com outro tributo, do mesmo ou outro contribuinte, anotando-se, finalmente, ser o abatimento intransferível.

A fim de evitar repetições desnecessárias e conflitos de interpretação, no artigo 5º deixou-se assente que os conceitos e dispositivos da lei instituidora do IPVA (e suas alterações) servirão para a exegese e aplicação desta lei.

No artigo 6º, observou-se que este projeto, uma vez transformado em lei, prescindirá de qualquer ato do Poder Executivo.

Finalmente, no artigo 7º, a fim de respeitar as diretrizes orçamentárias para o ano em curso e, também, os orçamentos participativos, arduamente conquistados nesta legislatura, quando exerci o cargo de Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, foi previsto que esta lei entrará em vigor apenas a partir de 1º de janeiro de 1999.

Queremos crer, por todo o exposto, que Santa Catarina mais uma vez dará exemplo nacional, valorizando o seu povo e a sua gente.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 015/98

Ementa: Declara de Utilidade Pública

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública estadual a Sociedade Mãe da Divina Providência - Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, entidade civil, filantrópica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede e foro na cidade e Comarca de Lages-SC.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1998.

DEPUTADO IVAN RANZOLINI

Lido no Expediente

Sessão de 02/03/98

JUSTIFICATIVA

Por solicitação da Direção da Sociedade Mãe da Divina Providência - Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, do município de Lages, apresento o presente Projeto de Lei que tem por objeto declarar de utilidade pública estadual a citada entidade.

Fundado em 19 de novembro de 1915, o Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, sempre tem sido destaque na área social na Região do Planalto Serrano e em especial na cidade de Lages.

Anexamos ao presente projeto, além da documentação exigida pela legislação que normatiza as declarações de utilidade pública estadual, amplo relatório das atividades desenvolvidas pela entidade.

Salvo melhor juízo, entendo que a Sociedade Mãe da Divina Providência, preenche todos os requisitos para que seja declarada de utilidade pública.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 016/98**Declara de Utilidade Pública**

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública o Grupo de Estudos e Apoio à Adoção - GEAAF, com sede na cidade de Florianópolis e foro na Comarca de Florianópolis.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
DEPUTADO JORGINHO MELLO

Lido no Expediente
Sessão de 02/03/98

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal pleito, como o nome da entidade já frisa, "Grupo de Estudos e Apoio à Adoção".

Nossas crianças estão abandonadas, mães carentes estão sem atendimento e orientação. Este grupo se propõe a auxiliar em todos os sentidos estas duas camadas da nossa sociedade são absolutamente carentes, tanto financeiramente como afetivamente.

Não podemos deixar de apoiar esta iniciativa voluntária, da qual só oferece auxílio a nossa sociedade. Todos somos responsáveis, porém, todos temos o dever de contribuir. Esta é uma das formas das quais, nós, como parlamentares poderemos contribuir.

Por considerar justa e merecida a solicitação, submeto a Vossas Excelências a apreciação do Projeto de Lei que "Declara de Utilidade Pública o Grupo de Estudos e Apoio à Adoção".

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 017/98**Declara de Utilidade Pública**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Indaial, com sede na cidade de Indaial e foro na Comarca de Indaial.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de março de 1998.
DEPUTADO GILMAR KNAESEL

Lido no Expediente
Sessão de 02/03/98

JUSTIFICATIVA

A entidade que ora apresentamos, Rede Feminina de Combate ao Câncer de Indaial, tem por objetivo estatutário executar e promover, sob orientação e assistência médica, serviços de educação e esclarecimento sobre moléstias graves, entre elas o câncer.

Também objetiva a prestação de auxílio e assistência médica, tanto no âmbito da prevenção, como do diagnóstico.

Desenvolve sua atividade de maneira assistencial e filantrópica, não tendo fins lucrativos.

Preenche, desta maneira, os requisitos para obter o beneplácito legal.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 018/98**Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Tenda de Umbanda Cabocla Marola do Mar, do município de Biguaçu.**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Tenda de Umbanda Cabocla Marola do Mar, com sede e foro na comarca de Biguaçu.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de março de 1998.
DEPUTADO LEODEGAR TISCOSKI

Lido no Expediente
Sessão de 05/03/98

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A Associação Beneficente Tenda de Umbanda Cabocla Marola do Mar de Biguaçu, há vinte anos vem prestando serviços à comunidade, especialmente no campo da promoção social e cultural, com incentivos à prática da caridade e solidariedade.

O caráter cultural, educacional, social e filantrópico que empresta ao conjunto de suas atividades é premissa para a concessão do título de entidade de utilidade pública, para o que se solicita a devida aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 019/98**GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 3236**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS
MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de ofício da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto, o projeto de lei que "Dispõe sobre a distribuição da Quota Estadual do Salário-Educação entre o Estado e os municípios".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa Augusta Casa Legislativa.

Palácio Santa Catarina, 04 de março de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício GAB nº 400/980
Florianópolis, 04 de março de 1998

Ao Senhor

Paulo Afonso Evangelista Vieira
Digníssimo Governador do Estado
NESTA

Senhor Governador,

Com meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência Anteprojeto de Lei que "dispõe sobre a distribuição de Recursos do Salário Educação Quota Estadual entre o Estado e os Municípios", conforme artigo 4º da Emenda Constitucional nº 14, de 13 de setembro de 1996 e artigo 2º da Medida Provisória 1565-9, de 25 de setembro de 1997.

O Salário Educação, contribuição social prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título aos segurados empregados de qualquer firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Seguridade Social (Art. 1º § 3º, da MP nº 1565-9).

Do montante dos recursos arrecadados em cada Estado e no Distrito Federal um terço destina-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, órgão vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto. Os outros dois terços são creditados às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

O Salário Educação é fonte de financiamento do ensino fundamental, estando sua aplicação estritamente vinculada a este nível de ensino.

A legislação, ao atribuir aos Municípios e Estados a responsabilidade de oferecerem com prioridade o ensino fundamental, também prevê a redistribuição do Salário Educação Quota Estadual entre o Estado e Municípios, o que representará uma fonte adicional de recursos a estes últimos, para o financiamento do Ensino Fundamental.

O Anteprojeto de Lei anexo, assegura a equalização na distribuição dos recursos, pois toma por base a proporcionalidade de matrículas em cada uma das redes públicas de ensino.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência, o encaminhamento do Anteprojeto de Lei, à Assembléia Legislativa.

Prof. João B. Matos

Secretário de Estado da Educação e do Desporto

PROJETO DE LEI Nº 019/98

Dispõe sobre a distribuição da Quota Estadual do Salário-Educação entre o Estado e os municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os recursos da Quota Estadual do Salário-Educação serão distribuídos entre o Estado e os municípios de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os recursos mencionados no artigo anterior serão distribuídos proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental regular, entendido como tal o de 1ª a 8ª série, nas respectivas redes públicas de ensino.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo considera-se como número de alunos matriculados no ensino fundamental regular nas respectivas redes públicas de ensino aquele informado pelas estatísticas oficiais do Censo Educacional realizado e divulgado anualmente pelo Ministério da Educação e do Desporto - MEC.

Art. 3º Para recebimento das parcelas da Quota Estadual do Salário-Educação, os municípios deverão comprovar junto à Secretaria de Estado da Educação e do Desporto:

I - a matrícula dos alunos no ensino fundamental da rede pública municipal através do Censo Educacional;

II - o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 4º Para a utilização das parcelas da Quota Estadual do Salário-Educação os municípios deverão elaborar anualmente um plano de aplicação a ser aprovado pelo órgão normativo do sistema municipal de ensino e, na inexistência deste, pelo Conselho Estadual de Educação - CEE.

Art. 5º As parcelas da Quota Estadual do Salário-Educação previstas para os municípios integrarão os orçamentos municipais.

Parágrafo único. As receitas e as despesas vinculadas às parcelas da Quota Estadual do Salário-Educação serão apuradas e publicadas nos relatórios e balanços dos municípios obedecendo as normas constitucionais estabelecidas para os demais recursos.

Art. 6º As disponibilidades financeiras das parcelas da Quota Estadual do Salário-Educação transferidas aos municípios serão obrigatoriamente aplicadas:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a previsão de uso for inferior a um mês.

Parágrafo único. O produto resultante das aplicações financeiras será destinado ao ensino fundamental.

Art. 7º A prestação de contas destes recursos far-se-á anualmente, nos termos da Legislação Ordinária, devendo ser apresentada à Câmara de Vereadores em separado, na mesma ocasião da entrega da Prestação de Contas anual da Administração Municipal.

...tes, ao Conselho Estadual de Educação, relatório físico-financeiro da aplicação dos recursos.

Art. 8º As parcelas de recursos da Quota Estadual do Salário-Educação destinadas aos municípios serão creditadas bimestralmente em contas vinculadas, proporcionalmente ao repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Estado, para o financiamento do ensino fundamental público municipal.

Art. 9º A Secretaria de Estado da Educação e do Desporto compete:

I - divulgar, anualmente, até o mês de setembro a estimativa dos valores a serem repassados aos municípios para servir de base às propostas orçamentárias municipais;

II - corrigir eventuais diferenças entre as receitas estimada e arrecadada.

Parágrafo único. Para o exercício financeiro de 1998, a divulgação da estimativa prevista no inciso I deste artigo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 09/03/98

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 020/98

Revoga os incisos II e III do art. 5º, o art. 7º e dá nova redação aos arts. 8º e 13 da Lei nº 6.063, de 24 de maio de 1982.

Art. 1º Ficam revogados os incisos II e III do art. 5º e o art. 7º da Lei nº 6.063, de 24 de maio de 1982, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências".

Art. 2º O inciso II do art. 8º e o art. 13 da Lei nº 6.063, de 24 de maio de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º...

II - Os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando a legislação municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;"

"Art. 13. Os municípios não localizados em áreas de interesse especial ou com projetos de loteamento que não possuam área superior a 1.000.000 m² (um milhão de metros quadrados), poderão encaminhar projetos de loteamento ou desmembramento ao exame da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, visando sua adequação às exigências da legislação federal e estadual pertinente."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

DEPUTADO GILMAR KNAESEL

Lido no Expediente

Sessão de 09/03/98

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 6.063, de 24 de maio de 1982, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, estabelece em seu art. 5º que o Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAPLAN, hoje Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deve proceder ao exame e dar anuência prévia em projetos de parcelamento quando:

"I - localizados em áreas de interesse especial, assim definidas pelo Estado ou pela União;

II - localizados em área limítrofe do Município, assim considerada até a distância de 1 (um) quilômetro da linha divisória, em que pertença a mais de um Município;

III - localizados em aglomeração urbana;

IV - o loteamento abranger área superior a 1.000.00 m² (um milhão de metros quadrados)."

Este diploma legal foi editado antes das atuais Constituições Federal e Estadual, e, por isso, merece análise balizada neste novo ordenamento jurídico, mormente no tocante à esfera de competência dos Municípios.

É sabido que os Municípios saíram fortalecidos na Constituição de 1988 quando lhes foi conferida uma posição de destaque no sistema federativo brasileiro, o que, em sentido estrito pode ser denominado de **autonomia municipal**. Os arts. 18, 29 e 30 asseguram quatro capacidades próprias, as quais no dizer de Celso Ribeiro Bastos, **in Comentários à Constituição do Brasil** - Vol. 3º, pág. 219, estão assim descritas:

"-**auto-organização**: é exercida através da elaboração de Lei Orgânica própria;

-**autogoverno**: se exprime na eletividade do prefeito e dos vereadores;

-**faculdade normativa**: se traduz na competência para editar leis próprias sobre matérias que lhe cabem ou por intermédio da legislação suplementar - leis estaduais e federais;

-**autodeterminação**: consiste na possibilidade de dotar-se de uma administração própria no que diz respeito à prestação de serviços de interesse local, assim como na faculdade de decretar seus tributos e aplicar-lhes as rendas."

Quanto a esta última, vale adscrever que o Município tem autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local ou de seu peculiar interesse. Esta prerrogativa instituída no inciso I do art. 30 da Constituição Federal enseja **predominância** do interesse do Município sobre o Estado ou a União.

Daí exsurge nossa proposta que tão somente busca sintonizar a Lei nº 6.063/82 ao espírito constitucional vigente. Ao estabele-

cermos a soberania municipal nos casos de parcelamento urbano em áreas limítrofes ou localizadas em aglomeração urbana (incisos II e III do art. 5º) estamos adequando a Lei à nova realidade. Esta já consolidada através da independência do Município na elaboração de Lei Orgânica própria (art. 29), na descentralização dos serviços de saúde pelo Sistema Único (art. 198) e na atuação, em regime de prioridade, no ensino fundamental e pré-escolar (art. 211).

Neste contexto, defendemos a competência exclusiva dos Municípios para decidir e legislar sobre a matéria em tela, uma vez que, ao implantarem suas leis de ordenação do solo urbano e edificações, estas, indubitavelmente, fundam-se nas necessidades e interesses locais. O mesmo tratamento é dispensado ao transporte coletivo, à fiscalização das condições de higiene em restaurantes e similares e à coleta de lixo, competências que, reafirmando, dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional.

Por estas razões, a supressão da obrigatoriedade da anuência do órgão estatal nos casos de parcelamento de solo urbano antes apontados, é medida saneadora, cujos resultados traduzem-se em homenagem à refalada autonomia municipal.

As demais inserções constantes do presente Projeto versam, precipuamente, na necessidade de adequação da norma às revogações sugeridas no art. 5º.

A alteração do inciso II do art. 8º vem ao encontro da Lei Federal nº 6.766/79, reproduzido na sua essência.

Finalmente, cumpre ressaltar que a aprovação das Regiões Metropolitanas reforça a tese da municipalização. Os municípios que tiverem áreas urbanas limítrofes discutirão normas específicas no âmbito dos órgãos metropolitanos.

Pedimos, portanto, acolhida a este Projeto de Lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 021/98

Declara de Utilidade Pública

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a Associação Joaquinense de Epilepsia, com sede na cidade de São Joaquim e foro na Comarca de São Joaquim.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
DEPUTADO JORGINHO MELLO

Lido no Expediente

Sessão de 10/03/98

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal pleito, como o nome da entidade já frisa, "Associação Joaquinense de Epilepsia".

A saúde em nosso estado está carente de recursos. Estas instituições assistenciais, têm proporcionado à seus associados, grandes feitos e benefícios, independentemente de recursos dos órgãos competentes, necessitando assim desta declaração de Utilidade Pública, para conseguir alguns recursos que as mantêm em funcionamento.

Esta patologia, hoje, ainda é tratada com muita discriminação. Portanto, temos o dever de ajudar a manter estas instituições, para que as mesmas possam dar continuidade ao seu trabalho assistencial a esta causa.

Por considerar justa e merecida a solicitação, submeto a Vossas Excelências a apreciação do Projeto de Lei que "Declara de Utilidade Pública a Associação Joaquinense de Epilepsia".

*** X X X ***

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DP Nº 001/98

Faço saber que a Assembléia Legislativa, usando de sua prerrogativa outorgada pela Constituição Estadual em seu artigo 40, inciso XIX, aprovou e eu, Deputado Neodi Saretta, Presidente, atendendo o disposto nos artigos 12, inciso XI, e 14, inciso VI, letra "I", do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Cria a Coordenadoria do Orçamento Estadual Regionalizado como órgão executivo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a coordenadoria do Orçamento Estadual Regionalizado, órgão executivo do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 134/98, diretamente vinculada ao Departamento Parlamentar e subordinada à Comissão de Finanças e Tributação.

Parágrafo Único - Inclui no Grupo VI - Direção e Assessoramento Superior, PL/DASU, do anexo I - B, da Resolução nº 115, de 22 de dezembro de 1993, um (01) cargo de Coordenador do Orçamento Estadual Regionalizado, código PL/DASU-4.

Art. 2º - A Coordenadoria do Orçamento Estadual Regionalizado tem como atribuições específicas, a execução dos atos e ações cometidas e originárias do Grupo de Trabalho supra referenciado.

Art. 3º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa baixará os atos necessários à operacionalização da Coordenadoria do Orçamento Estadual Regionalizado - OER -, normatizando e regulamentando suas atividades, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Barriga-Verde, em 04 de março de 1998.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Francisco Küster - 1º Vice-Presidente
Deputado Vanderlei Olívio Rosso - 2º Vice-Presidente
Deputado Odacir Zonta - 1º Secretário
Deputado Gervásio Maciel - 2º Secretário
Deputado Afonso Spaniol - 3º Secretário
Deputado Adelor Vieira - 4º Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 09/03/98

*** X X X ***

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/98

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Neodi Saretta, Presidente, nos termos do artigo 40, XIX, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do artigo 14, VI, 1, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Disciplina a Concessão de Subvenção Social

Art. 1º A concessão de subvenção social paga com recursos do orçamento da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, obedecerá os critérios dos artigos 3º, 4º, 5º da Lei nº 5.867 de 27 de abril de 1981; bem como os dispositivos da Lei nº 5.952, de 14 de outubro de 1981, de Lei nº 9.173, de 23 de julho de 1993, da Lei nº 9.954, de 17 de novembro de 1985 e da Lei nº 10.064, de 09 de janeiro de 1996.

Art. 2º A concessão de subvenção social quando ultrapassar a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), se fará por expressa autorização da Mesa Diretora.

Art. 3º Toda e qualquer subvenção social destinada a instituições será aplicada exclusivamente nos fins para os quais houver sido concedida.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 11 de março de 1998.

Deputado Neodi Saretta - Presidente
Deputado Francisco Küster - 1º Vice-Presidente
Deputado Vanderlei Rosso - 2º Vice-Presidente
Deputado Odacir Zonta - 1º Secretário
Deputado Gervásio Maciel - 2º Secretário
Deputado Afonso Spaniol - 3º Secretário
Deputado Adelor Vieira - 4º Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/98

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0312.5/97

Aprova a revisão do Plano Plurianual 1996-1999 para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina Decreta:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual de 1996-1999 com as recomendações do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, pela Comissão de Finanças e Tributação, conjuntamente com a Secretaria de Estado da Fazenda, até 15 de

abril de 1998, promoverão levantamento da execução orçamentária referente aos exercícios de 1996 e 1997, a fim de apurar os saldos remanescentes dos Projetos/Atividades e compatibilizar com os valores orçamentários em execução e a serem executados nos exercícios de 1998 e 1999, encaminhando os resultados ao Chefe do Poder Executivo para a devida formalização em projeto de lei a ser apreciado pelo Poder Legislativo simultaneamente com o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 17 de dezembro de 1998.

Deputado Gilmar Knaesel - Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Leodegar Tiscoski - Membro

Deputado Gilson dos Santos - Membro

Aprovada a Redação Final

Levra-se o Ato

Sessão de 17/12/98

*** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 3026/98

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a Vossas Excelências que sancionei o projeto de lei que "aprova a revisão do Plano Plurianual de 1996-1999 para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências", opondo, entretanto, veto ao parágrafo único do art. 1º e a partes do anexo único referentes às metas físicas da Diretoria Estadual de Defesa Civil, do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural e da Santa Catarina Turismo S.A - SANTUR, por inconstitucionalidade.

A exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, que acato integralmente e permito-me incluir como parte integrante desta mensagem, fornece os elementos justificadores dos vetos.

Palácio Santa Catarina, 30 de dezembro de 1997.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 17/02/98

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 405/97

Em 30 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Examinando o autógrafo do projeto de lei que "aprova a revisão do Plano Plurianual 1996-1999, para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências", submetido à sanção governamental, cumpre-nos chegar à presença de Vossa Excelência para indicar as alterações realizadas pela Assembléia Legislativa do Estado e sugerir veto a seguir especificada.

2. Com relação ao projeto de lei a Assembléia Legislativa apresentou emenda modificativa ao parágrafo único do artigo 1º. O referido parágrafo, totalmente modificado pela Assembléia Legislativa, apresenta a seguinte redação:

Parágrafo único - A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, pela Comissão de Finanças e Tributação, conjuntamente com a Secretaria de Estado da Fazenda, até 15 de abril de 1998, promoverão levantamento da execução orçamentária referente aos exercícios de 1996 e 1997, a fim de apurar os saldos remanescentes dos Projetos/Atividades e compatibilizar com os valores orçamentários em execução e a serem executados nos exercícios de 1998 e 1999, encaminhando os resultados ao Chefe do Poder Executivo para a devida formalização em projeto de lei a ser apreciado pelo Poder Legislativo simultaneamente com o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999.

A redação aprovada impõe ao Poder Executivo uma forma de trabalho inerente a sua competência privativa que afronta o

princípio da autonomia e independência dos Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal e 32 da Constituição Estadual.

Pelo exposto acima recomendamos, o veto do parágrafo único do artigo 1º da lei que aprova a revisão do Plano Plurianual 1996-1999, a base jurídica para o veto está na inconstitucionalidade da proposta de redação dada ao parágrafo único do referido artigo.

3 - Com relação ao anexo único do projeto de revisão do Plano Plurianual, as emendas propostas para a Diretoria Estadual de Defesa Civil e para a Santa Catarina Turismo sugerimos o veto, apresentando como justificativa que as referidas emendas não obedecem o princípio da legalidade artigo 37 da Constituição Federal e artigo 16 da Constituição Estadual. As atribuições propostas encontram-se legalmente sob a responsabilidade de outros órgãos estaduais. Para o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural a justificativa de veto também é de ferir o princípio da legalidade, tendo em vista que a proposta já está prevista no Plano Plurianual em vigor.

Diretoria Estadual de Defesa Civil - Programa Global Integrado de Prevenção à cheias do Alto Vale do Itajaí e no Vale do Itajaí - 02 projetos e 02 obras. O referido programa encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Santa Catarina Turismo - Proteção ao meio ambiente - 09 programas; Proteção das reservas naturais - 09 programas; Proteção e revitalização de núcleos históricos - 09 obras. Das propostas para a Santur estas não correspondem a suas funções específicas, são de responsabilidade da Fatma e da FCC respectivamente.

Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural Programa de Fomento e Desenvolvimento da Pequena Agroindústria Familiar Rural e Pesqueira - PROPOGRA - 09 programas. O programa proposto já está contemplado no Plano Plurianual 1996-1999 dividido em dois Projetos/Atividades, não sendo possível a sua duplicação.

Respeitosamente

Nelson Wedekin

Secretário de Estado da Fazenda

Aprova a revisão do Plano Plurianual de 1996-1999 para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina Decreta:
Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual de 1996-1999 com as recomendações do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, pela Comissão de Finanças e Tributação, conjuntamente com a Secretaria de Estado da Fazenda, até 15 de abril de 1998, promoverão levantamento da execução orçamentária referente aos exercícios de 1996 e 1997, a fim de apurar os saldos remanescentes dos Projetos/Atividades e compatibilizar com os valores orçamentários em execução e a serem executados nos exercícios de 1998 e 1999, encaminhando os resultados ao Chefe do Poder Executivo para a devida formalização em projeto de lei a ser apreciado pelo Poder Legislativo simultaneamente com o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 23 de dezembro de 1997.

Deputado Francisco Küster - Presidente

Deputado Gervásio Maciel - 2º Secretário

Deputado Adelor Vieira - 4º Secretário

Lido no Expediente

Sessão de 17/02/98

*** X X X ***